

**ENTREVISTAS**

**Angariação de Fundos**

com Ken Burnett,  
especialista em fundraising  
e Isabel Jonet,  
Banco Alimentar

**Angariar Fundos para  
a Transformação Social**

Por Lucimara Letelier, MC |BR

**Entrevistas e Eventos**

António Tomás Correia, Montepio  
Patrícia Fernandes, Microsoft  
Seminário Call to Action

**Casos e Testemunhos**

Leopoldina, Nariz Vermelho,  
Animais de Rua, Randstad+IPO,  
Great Ormond Street Hospital,  
Twestival



## LEGISLAÇÃO

### Acesso aos apoios concedidos no âmbito do POPH

Despacho n.º 8189/2011, de 9 de Junho

Alteração do regulamento aprovado pelo despacho n.º 18 229/2008, de 8 de Julho, sobre o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do POPH.

### Preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento e ambulatório

Portaria n.º 220/2011, de 1 de Junho

Fixa os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento e ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) a praticar no ano de 2011.

### Acesso ao Transporte não Urgente

Despacho n.º 7861/2011 de 31 de Maio

Aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Transporte não Urgente no Âmbito do Serviço Nacional de Saúde

### Programa Operacional Potencial Humano

Despacho n.º 7130/2011, de 11 de Maio

Altera o despacho n.º 15 606/2009, de 9 de Julho, que aprovou o regulamento específico que definiu o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (Tipologia de intervenção n.º 7.4)

### Preços dos cuidados continuados integrados de saúde

Portaria n.º 183/2011, de 5 de Maio

Define os preços dos cuidados continuados integrados de saúde mental prestados pelas unidades residenciais, unidades socio-ocupacionais e equipas de apoio domiciliário.

### Educação dos 0 aos 3 anos

Recomendação n.º 3/2011, de 21 de Abril

Recomendação sobre A Educação dos 0 aos 3 anos: Conceber a educação dos 0 aos 3 anos como um direito e não apenas como uma necessidade social; Assumir que a responsabilização primeira pertence às famílias; Reconfigurar o papel do Estado; Atribuir um novo papel às Autarquias e à Sociedade Civil; Diversificar tipos de serviços; Investir na qualidade dos serviços e elaborar linhas pedagógicas; Elevar o nível de qualificação dos profissionais e das condições de trabalho; Apostar na formação inicial e contínua dos profissionais; Intervir para prevenir; Fomentar o desenvolvimento da investigação; Alargar o "Direito à Palavra" aos mais pequenos.

### Financiamento do ensino particular e cooperativo

Parecer n.º 7/2011, de 18 de Abril

Parecer sobre financiamento do ensino particular e cooperativo através de contratos de associação.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA SECÇÃO BASEIAM-SE NOS TEXTOS LEGAIS, MAS NÃO DISPENSAM A CONSULTA DOS DIPLOMAS ORIGINAIS.

## BENEFÍCIOS FISCAIS E A IMPORTÂNCIA DO MECENATO NA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS

Conceição Gamito e Frederico Antas, Vieira de Almeida & Associados

No actual e futuro contexto político e económico, fortemente marcado pela execução do programa acordado entre o Estado Português e a troika composta pela União Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional, constatamos que as instituições ligadas à economia social (a exemplo de muitas outras) terão de diminuir a sua dependência face ao Estado, desenvolvendo estratégias de obtenção de fundos junto das empresas e dos cidadãos em geral.

Neste cenário, uma das estratégias que as organizações de cariz social podem utilizar para maximizarem a recolha dos donativos necessários à satisfação dos seus fins estatutários, passará pela eficaz publicitação dos benefícios fiscais que se encontram ao dispor dos mecenas.

### Conceito de donativo

Como ponto de partida, refira-se que apenas se admite a concessão de benefícios fiscais para os verdadeiros donativos, isto é, aqueles que revistam a natureza de prestações gratuitas, em que impera o espírito de liberalidade do doador, sem que haja, em princípio, qualquer contrapartida pecuniária ou comercial da parte da entidade beneficiária.

E se é verdade que muitos mecenas se mostram dispostos a contribuir com donativos imbuídos de um espírito generoso, não é menos verdade que a atribuição de benefícios fiscais representa uma forma extra de incentivar àqueles no financiamento das instituições da economia social (e não só).

### Mecenas empresas

Para os mecenas empresariais, os donativos que atribuam para a prossecução das actividades de certas entidades como as IPSS, as instituições de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade, podem:

- i) Ser dedutíveis para efeitos do IRC, dentro de certos limites (fixados em função do volume de negócios);



- ii) Em certos casos, beneficiar de um regime de majorações que maximiza a dedutibilidade fiscal do gasto.

Note-se, contudo, que o regime fiscal aplicável aos donativos varia em função do tipo de instituições beneficiárias e das finalidades prosseguidas por estas.

Assim, e apesar da regra geral segundo a qual os donativos podem ser aceites como gasto até ao limite de 8/1000 do volume de negócios, há casos em que esta permissão pode ser maior ou menor, tais como:

- iii) 1/1000, nas importâncias atribuídas pelos associados para a satisfação dos fins estatutários dos organismos associativos a que pertençam;
- iv) 6/1000, nos casos de donativos atribuídos a creches, lactários e jardins-de-infância, legalmente reconhecidos pelo Ministério competente;
- v) 12/1000, relativamente a donativos direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza promovidas por entidades reconhecidas pelo Ministro das Finanças.

De igual modo, apesar da majoração mínima aplicável aos donativos ser de 120%, existem casos em que tal percentagem pode ser incrementada:

- i) 130%, no caso dos donativos geralmente atribuídos a IPSS, entidades equiparadas e instituições de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade;
- ii) 140%, quando está em causa, nomeadamente, o apoio à infância ou à terceira idade, a toxicod dependentes doentes com sida, com cancro ou diabéticos;

- iii) 150%, tratando-se de donativos destinados, designadamente, ao apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco, grávidas ou mães solteiras.

### Mecenas pessoas singulares

Os donativos em dinheiro atribuídos pelas pessoas singulares são dedutíveis à colecta do IRS, em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas (em certos casos, com o limite máximo de 15% do valor da colecta) do ano a que digam respeito, desde que aquelas importâncias não tenham sido contabilizadas como gastos.

### Obrigações acessórias

Note-se, porém, que a atribuição dos benefícios fiscais acima referidos está condicionada pelo cumprimento de certas obrigações acessórias pelas entidades beneficiárias, tais como:

- a) Emissão de documento comprovativo dos montantes dos donativos recebidos dos seus mecenas, com a inclusão de um determinado conjunto de menções tipificadas na lei;
- b) Preparação de registo actualizado das entidades mecenas;
- c) Entrega à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, da Declaração Modelo 25 referente aos donativos recebidos no ano anterior.

Em síntese, a capacidade de divulgar junto dos potenciais mecenas a diversidade de benefícios fiscais de que estes podem usufruir para premiar a sua generosidade e de cumprir atempadamente as obrigações acessórias que condicionam o acesso dos mecenas àqueles benefícios será decisiva para a atracção dos (tão escassos) recursos de que as entidades do terceiro sector necessitam para prosseguir os seus fins estatutários.